

## SEMINÁRIO 7 – QUESTÕES

1) Comparando o entendimento proferido na questão de ordem do MI 107 e aquele proferido no MI 721, em especial, no que diz respeito à utilidade do instituto para o estabelecimento de balizas normativas necessárias ao exercício do direito assegurado constitucionalmente, ainda que apenas no caso concreto e de forma temporária, com o fim de não ferir a separação e harmonia entre os poderes, a aprovação da Súmula Vinculante 33 (“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40,§4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica”) configuraria uma ofensa ao princípio da separação dos poderes?

2) Segundo as conclusões da pesquisa, considerando o perfil de ingresso dos mandados de injunção impetrados perante o STF examinados em contraposição às decisões de procedência proferidas pelo Tribunal, pondere sobre o ativismo do Supremo desde o julgamento do MI 721. Pode-se atribuir a explosão da temática da aposentadoria especial de servidores públicos ao avanço do STF no suprimento da omissão legislativa ou pode-se argumentar que tal explosão se deu somente em vista da ausência de eficácia erga omnes a tais decisões? Podese sustentar que esse ativismo supre a atividade dos demais poderes na regulamentação de direitos constitucionais de forma igualitária entre os cidadãos ou esse ativismo poderia se mostrar seletivo?

3) Observando os temas e o conteúdo decisório nos julgamentos de procedência dos mandados de injunção examinados, pode-se afirmar que a mudança da orientação do STF a partir do julgamento do MI 721 sobre a utilidade do mandado de injunção tenha operado reflexos contrários ao interesse comum? Na opinião do grupo, o que impede que outros grupos de titulares de direitos valham-se desse remédio constitucional com a mesma frequência que servidores públicos pleiteando a aposentadoria especial?